



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de maio de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 073 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 040**  
**de 14 de maio de 2015**

*DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE  
EMERGÊNCIA.*

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Marliéria e;

**CONSIDERANDO** que o Brasil ainda enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta que se encontra o Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o número de casos notificados de dengue no Estado de Minas Gerais em 2015 praticamente dobrou em relação ao ano de 2014, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, disponibilizado no link: <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/maio/04/2015-016---Boletim-Dengue-SE15-2015.pdf>

**CONSIDERANDO** as orientações transmitidas pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos Municípios Mineiros;

**CONSIDERANDO** que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, área pública, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

**CONSIDERANDO** que ações de limpeza em locais públicos, nos Córregos que cortam a cidade, e de terrenos particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de Marliéria, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da doença;

**CONSIDERANDO** que com esse acúmulo de lixo cria-se ambiente um propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes de eclodir;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ação administrativa urgente no sentido de promover a limpeza e remoção de entulho e resíduos de capina de todas as áreas urbanas, no menor tempo possível;

**CONSIDERANDO** que o Município já protocolou junto ao Coordenador do Núcleo de Regularização Ambiental de Timóteo a comunicação de intervenção emergencial nos córregos do Município, realizando assim, a limpeza, remoção de entulhos, a capina da vegetação rasteira, evitando assim, a proliferação de possíveis focos da Dengue;

**CONSIDERANDO** a necessidade de admissão de pessoal – contratação – para realização dos serviços emergenciais e temporários de limpeza de terrenos urbanos, em face à impossibilidade de realização de tais atividades apenas com os servidores constantes do quadro da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras para atender o excepcional interesse público;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de maio de 2015 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO III/ Nº 073 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a necessidade de ações preventivas para evitar surtos de Dengue no Município de Marliéria (sede) e Distrito de Cava Grande – MG.

**Art. 2º** - Para prevenir e eliminar a proliferação do mosquito aedes aegypti, fica autorizada a contratação de até 10 (dez) pessoas para atuarem na limpeza de terrenos na região urbana deste Município de Marliéria e Distrito de Cava Grande.

I – A contratação de que trata o caput deste artigo prescindirá de processo seletivo formal, constituindo situação de excepcional interesse público, não gerando vínculo com o Município, tampouco direito a qualquer tipo de indenização ao final de vigência dos contratos.

II – Os contratos serão celebrados A PRAZO DETERMINADO, com remuneração mensal no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

III – A vigência dos contratos será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, a partir de sua publicação.

**Art. 3º** - Fica autorizada a aquisição em caráter de emergência de ferramentas, insumos e equipamentos de proteção (EPI) para execução dos serviços emergenciais de limpeza e capina de que trata este Decreto, devendo ser observado o disposto na Lei nº 8.666/93, para as aquisições.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida para 60 (sessenta) dias.

Marliéria, 14 de maio de 2015.

**Geraldo Magela Borges de Castro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**